



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2024  
(OR. en)

11840/24

LIMITE

CORLX 754  
CFSP/PESC 1068  
RELEX 930  
COLAC 84

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua

---

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716  
que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, de 14 de outubro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

---

<sup>1</sup> JO L 262 de 15.10.2019, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de outubro de 2019, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2019/1716.
- (2) O Conselho procedeu a uma reapreciação da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716. Com base nessa reapreciação, as exposições de motivos relativas a duas pessoas singulares e a uma entidade deverão ser atualizadas.
- (3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

**ANEXO**

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 é alterado do seguinte modo:

1) No quadro com o título «A. Pessoas singulares a que se refere o artigo 2.º», as entradas 5 e 12 passam a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«5.	Luís PÉREZ OLIVAS	Data de nascimento: 8.1.1956 Sexo: masculino	Chefe da esquadra de polícia do distrito III de Manágua desde 2023. Antigo comissário-geral e chefe da Direção de Assistência Judicial (DAEJ) no estabelecimento prisional «El Chipote». Responsável por graves violações dos direitos humanos, incluindo tortura, recurso a força excessiva, maus-tratos a detidos e outras formas de tratamento degradantes.	4.5.2020»

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«12.	Alba Luz RAMOS VANEGAS	Data de nascimento: 3.6.1949 Sexo: feminino Nacionalidade: nicaraguense Número de passaporte: A0009864 (Nicarágua)	Ex-presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Nicarágua. Responsável pela instrumentalização do sistema judicial de modo a favorecer os interesses do regime de Ortega, nomeadamente através da criminalização seletiva das atividades da oposição, perpetuando o padrão das violações do direito a um processo justo, as detenções arbitrárias e a exclusão de partidos políticos e de candidatos da oposição.  Por conseguinte, é responsável por graves violações dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por comprometer gravemente o Estado de direito na Nicarágua.	2.8.2021»

2) No quadro com o título «B. Pessoas coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 2.º », a entrada 2 passa a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«2.	<p>Conselho Supremo Eleitoral (CSE)</p> <p>Consejo Supremo Electoral (CSE)</p>	<p>Endereço: Pista Juan Pablo II, Managua 14005, Nicarágua</p> <p>Sítio Web: <a href="https://www.cse.gob.ni/">https://www.cse.gob.ni/</a></p> <p>Endereço eletrónico: <a href="mailto:info@cse.gob.ni">info@cse.gob.ni</a></p>	<p>O Conselho Supremo Eleitoral (CSE) é o órgão responsável pela preparação, realização e certificação das eleições gerais de 7 de novembro de 2021, que, pela falta de transparência, de uma verdadeira oposição e de um debate democrático, comprometeram as instituições e processos democráticos. O CSE privou a oposição da oportunidade de concorrer a eleições livres e assegurou a organização das eleições em condições não democráticas.</p> <p>Em 3 de outubro de 2023, o CSE anulou o estatuto jurídico do Yatama, o principal partido político indígena na Nicarágua, impedindo a sua participação nas eleições de março de 2024 em duas regiões autónomas do país (Costa Caribe e Costa Caribe Norte).</p> <p>Por conseguinte, o CSE é responsável pela repressão da oposição democrática e por comprometer a democracia e o Estado de direito na Nicarágua.</p>	10.1.2022»